

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**INTIMAÇÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 13848**  
**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 130/09**  
**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 392**

IMPETRANTE: MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA  
ADVOGADOS: MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS e OUTROS  
AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 22ª ZONA ELEITORAL - ÓBIDOS

Fica o impetrante INTIMADO, por meio de seus advogados, do despacho do Exmo. Sr. Juiz André Ramy Pereira Bassalo - Relator, exarado nos autos em epígrafe, conforme abaixo:

"Vistos;

Tratam os autos de Mandado de Segurança impetrado por Manoel Henrique Gomes Costa objetivando a extinção dos autos da AIJE nº s 043/2008/22ª ZE e 044/2008/22ª ZE, em razão da não satisfação da emenda da inicial determinada pelo Juízo da 22ª Zona Eleitoral - Óbidos.

Por uma análise perfunctória não vislumbro presente os requisitos do pedido de *inaudita altera pars*. Portanto, deixo para apreciar o pedido liminar após prestadas as informações pela autoridade coatora, inclusive sobre a tramitação dos referidos processos. Notifique-se com urgência .

Após, retornem os autos a essa Relatoria.  
Belém, 09 de julho de 2009.

Juiz André Ramy Pereira Bassalo - Relator"

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 131/09**  
**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 395**

IMPETRANTE: ROSANA CRISTINA SOARES DE AZEVEDO PEREIRA

ADVOGADO: JULIANN LENNON LIMA ALEIXO

AUTORIDADE COATORA: JUIZ JORGE LUIZ LISBOA SANCHES  
Fica a impetrante INTIMADA, por meio de seu advogado, da decisão do Exmo. Sr. Juiz José Rubens Barreiros de Leão - Relator, exarada nos autos em epígrafe, conforme abaixo:

"Vistos, etc.

(...)

DECIDO

Antes de decidir sobre o pedido de liminar, importa verificar a pertinência desta impetração.

O ato atacado já foi objeto de decisão no MS 394 que possui, mesma causa de pedir e mesmo pedido, o qual versava sobre a suspensão dos efeitos da designação de audiência e oitiva de testemunhas marcadas para o dia 13.07.2009.

A única diferença é que o anterior *writ* tratava do despacho que designou a referida audiência e o presente refere-se à decisão que denegou o requerimento de adiamento da mesma audiência.

Assim, adoto como razões de decidir os fundamentos do referido *writ*, que peço vênha pra transcrever:

"(...) É sabido que é possível a utilização do *writ* como medida para salvaguardar direitos, nas hipóteses em que o ato atacado for decisão teratológica ou manifestamente ilegal.

O art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 (LMS), proíbe a utilização desta via quando o ato atacado for decisão judicial e houver previsão de recurso nas leis processuais.

Observe que em que pese não haver expressa previsão de recurso contra decisão da espécie, o Regimento Interno deste Tribunal, em seus arts. 162 e 163, prevêem a possibilidade de utilização do Agravo Regimental para questionar decisão do Presidente, do Relator ou do Corregedor, como na espécie, no prazo de 03 (três) dias após a ciência do ato, sendo processado nos próprios autos e, não havendo retratação, será submetido a julgamento do Tribunal, após a manifestação do Procurador Regional Eleitoral.

Assim, os impetrantes dispõem desta via recursal para provocar a manifestação do Tribunal sobre o acerto ou não da decisão guerreada.

Certo é que esta via estreita não se presta para questionar decisão judicial sujeita a recurso.

Desse modo, incabível a impetração, ante a inexistência de direito líquido e certo a ser protegido pela via mandamental, razão pela qual indefiro liminarmente este mandado de segurança e extingo o processo, sem resolução do mérito."

Dessa forma, indefiro liminarmente este Mandado de Segurança e extingo o processo sem resolução do mérito.

Dar ciência. Após, arquivem-se os autos.

Belém, 09 de julho de 2009.

Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO - Relator"

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 13836**  
**PAUTA DE JULGAMENTO N.º 120**

- Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que os processos abaixo discriminados foram incluídos em pauta para a Sessão de 16/07/2009, quinta-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

**01. RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 55**

RELATOR: JUIZ ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

REVISOR: JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

ORIGEM: IRITUIA-PA

ASSUNTO: CONTRA A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DO RECORRIDO; INELEGIBILIDADE; PREFEITO; REJEIÇÃO DE CONTAS; MUNICÍPIO DE IRITUIA; ELEIÇÕES 2008, NOS AUTOS DO PROCESSO 01/2009/71ªZE.

RECORRENTE	: JEFFERSON DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	: MÁRIO DAVI PRADO SÁ
RECORRIDO	: WALCIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADOS	: CARLOS RONALDO BARROS BORDALO E OUTROS
LITISCONSORTE PASSIVO	: LUIS VANDERLEY RISUENHO DE ALENCAR
ADVOGADOS	: CARLOS RONALDO BARROS BORDALO E OUTROS

**02. RECURSO ELEITORAL Nº 4476**

RELATOR: JUIZ ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

REVISOR: JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

ORIGEM: NOVO REPARTIMENTO-PA

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - IMPROCEDÊNCIA - MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 035/2008/101ª ZE.

RECORRENTE	: COLIGAÇÃO COM A FORÇA DO POVO
ADVOGADO	: SALOMÃO DOS SANTOS MATOS
RECORRIDA	: COLIGAÇÃO UNIDOS PELO PROGRESSO
ADVOGADOS	: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDO	: BERSAJONE MOURA
ADVOGADOS	: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDO	: JUNAILTON CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADOS	: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS

**PORTARIA 10.525 SGP**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 13874**  
**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XII, do Regimento Interno, e à vista da decisão exarada no processo protocolado sob o n.º 8.401, de 07.07.2009, R E S O L V E:

Art.1º. DISPENSAR os Magistrados, abaixo relacionados, de seus trabalhos à frente das Zonas Eleitorais indicadas, a contar das datas mencionadas:

I - Dr. FRANSKRAN NUNES GOMES, 16ª Zona - Afuá, a contar de 01.07.2009 e da 17ª Zona - Chaves, a contar de 29.06.2009;  
II - Dr. WEBER LACERDA GONÇALVES, 44ª Zona - Portel, a contar de 01.07.2009;

III - Dra. ALDINÉIA MARIA MARTINS BARROS, 88ª Zona - Limoeiro do Ajuru, a contar de 01.07.2009;

IV - Dr. AMARILDO JOSÉ MAZUTTI, 80ª Zona - Pacajá, a contar de 01.07.2009;

V - Dra. RENATA GUERREIRO MILHOMEM DE SOUZA, das 38ª e 22ª Zonas, sediadas, respectivamente, em Oriximiná e Óbidos,

a contar de 01.07.2009;

VI - Dra. EDNA MARIA DE MOURA PALHA, 40ª Zona - Tucuruí, a contar de 01.07.2009;

VII - Dr. LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA MOREIRA, 42ª Zona - Paragominas, a contar de 06.07.2009.

Art. 2º. DESIGNAR os Magistrados, abaixo relacionados, para a titularidade das Zonas Eleitorais indicadas, a contar das datas mencionadas, com a convalidação dos atos praticados:

I - Dr. JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA para 70ª Zona - Capitão Poço, a contar de 01.07.2009;

II - Dr. WEBER LACERDA GONÇALVES para 17ª Zona - Chaves, a contar de 29.06.2009.

Art. 3º. DESIGNAR os Magistrados, abaixo relacionados, para responderem pelas Zonas Eleitorais indicadas, a contar das datas mencionadas, com a convalidação dos atos praticados:

I - Dr. VALDEIR SALVIANO DA COSTA, pela 43ª Zona - Ananindeua, a contar de 01.07.2009, até o retorno da titular;

II - Dr. JOSÉ GOUDINHO SOARES, pela 94ª Zona - Acará, a contar de 01.07.2009, até o retorno do titular;

III - Dr. AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE, pela 36ª Zona - Santa Izabel do Pará, a contar de 01.07.2009, até o retorno da titular;

IV - Dra. IACY SALGADO VIEIRA DOS SANTOS, pela 8ª Zona - Vigia, a contar de 01.07.2009, até o retorno do titular;

V - Dr. ROBERTO ANDRES ITZCOVICH, pela 65ª Zona - Barcarena, a contar de 01.07.2009, até o retorno do titular;

VI - Dr. SÉRGIO CARDOSO BASTOS, cumulativamente, pela 93ª Zona - Tailândia, até o retorno do titular, e pela 80ª Zona - Pacajá, até ulterior deliberação, ambas a contar de 01.07.2009;

VII - Dr. SÉRGIO RICARDO LIMA DA COSTA, Juiz Eleitoral Titular da 4ª Zona - Castanhal, cumulativamente, pela 9ª Zona - Curuçá, a contar de 01.07.2009, até o retorno do titular;

VIII - Dra. VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS, pela 31ª Zona - Maracanã, a contar de 01.07.2009, até o retorno do titular;

IX - Dra. JANAÍNA FERNANDES ARANHA LINS DE ANDRADE, pela 32ª Zona - Marapanim, a contar de 01.07.2009, até o retorno da titular;

X - Dra. ALDINÉIA MARIA MARTINS BARROS, cumulativamente, pelas 67ª e 50ª Zonas, sediadas, respectivamente, em Santa Maria do Pará e São Domingos do Capim, ambas a contar de 01.07.2009, até o retorno dos titulares;

XI - Dr. JOSUÉ DE SOUZA LIMA JÚNIOR, Juiz Eleitoral Titular da 71ª Zona - Irituia, cumulativamente, pela 11ª Zona - São Miguel do Guamá, a contar de 01.07.2009, até o retorno da titular;

XII - Dra. CARLA PAES SODRÉ DA MOTA, pela 52ª Zona - Augusto Corrêa, a contar de 01.07.2009, até o retorno do titular;

XIII - Dr. HEYDER TAVARES DA SILVA FERREIRA, Juiz Eleitoral Titular da 64ª Zona - Salinópolis, cumulativamente, pela 66ª Zona - Peixe-Boi, a contar de 01.07.2009, até o retorno do titular;

XIV - Dra. DANIELLY MODESTO DE LIMA, pela 63ª Zona - Primavera, a contar de 01.07.2009, até o retorno da titular;

XV - Dra. CÍNTIA WALKER BELTRÃO DA SILVA, pela 27ª Zona - Ponta de Pedras, a contar de 01.07.2009, até o retorno do titular;

XVI - Dr. ACRÍSIO TAJRA DE FIGUEIREDO, cumulativamente, pela 16ª Zona - Afuá, até ulterior deliberação, e pela 17ª Zona - Chaves, até o retorno do titular, ambas a contar de 01.07.2009;

XVII - Dr. CLÊNIO LIMA CORRÊA, pela 44ª Zona - Portel, a contar de 01.07.2009, até ulterior deliberação;

XVIII - Dr. LUÍS AUGUSTO DA ENCARNAÇÃO MENNA BARRETO PEREIRA, Juiz Eleitoral Titular da 15ª Zona, sediada em Breves, cumulativamente, pela 99ª Zona - Melgaço, a contar de 01.07.2009, até o retorno do Dr. Antônio Carlos de Souza Moita Koury;

XIX - Dr. JOSÉ MATIAS SANTANA DIAS, Juiz Eleitoral Titular da 12ª Zona - Cametá, cumulativamente, pela 88ª Zona - Limoeiro do Ajuru, a contar de 01.07.2009, até ulterior deliberação;

XX - Dra. CLÁUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO MOURA, pela 100ª Zona - Marabá, a contar de 01.07.2009, até o retorno do titular;

XXI - Dr. CRISTIANO MAGALHÃES GOMES, Juiz Eleitoral Titular da 23ª Zona - Marabá, cumulativamente, pela 51ª Zona - Rondon